

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003519/2020

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2019 no município de Varginha/MG;

E

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, localizado(a) à Rua Itu, 1140, casa, Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP 31130-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2019 no município de Varginha/MG;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, localizado(a) à Rua Adolfo Olinto, 316, casa, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMADEUS ANTONIO DE SOUZA**, CPF n. 968.115.288-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2019 no município de Pouso Alegre/MG;

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003519/2020, na data de 24/01/2020, às 15:32.

Varginha, 24 de janeiro de 2020.



OSVALDO TEOFILO

Presidente

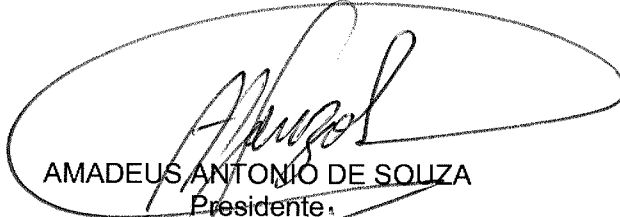
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS



OSVALDO TEOFILO

Presidente

**FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



AMADEUS ANTONIO DE SOUZA

Presidente.

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003519/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/01/2020 ÀS 15:32

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **01- PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, e MASSAS ALIMENTÍCIAS, 02 - LATICÍNIOS E SEUS DERIVADOS, 03 - ABATEDOUROS DE ANIMAIS E AVES, 04 - FRIGORÍFICOS, 05 - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, 06 -CAFÉ SOLÚVEL, 07 - ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL, 08 - BALAS E GOMAS DE MASCAR, 09 - DOCES E CRISTALIZADOS, 10 -TEMPEROS E CONDIMENTOS EM GERAL, 11 - RAÇÕES ANIMAL E BALANCEADA, 12 - SORVETES, CONGELADOS E SUPER CONGELADOS** e trabalhadores na indústria do TRIGO E SEUS DERIVADOS, com abrangência territorial em Alfenas/MG, Aiuruoca/MG, Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cruzília/MG, Elói Mendes/MG, Guaxupé/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santana da Vargem/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.065,07 (Hum mil, sessenta e cinco reais e sete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias denominada na cláusula terceira desta CCT, podendo as empresas pactuarem livremente com seus empregados, reajustes superiores ao convencionado neste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2020, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2020 se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;



- Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA – ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas, negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, os valores do vale Alimentação será de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) obrigatório para os trabalhadores das empresas com até 20 empregados. No valor de 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS) para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados. E a partir de 101 (cento e um) empregados, o vale Alimentação será R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

OBS. As empresas que já praticam esse benefício com valores acima do previsto neste instrumento coletivo de trabalho, aplicará correção prevista nesta CCT = 4,48%.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício do plano odontológico para todos os empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), que garantirá o Rol de Procedimentos aplicáveis aos Planos Odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Operadora Odontológica da presente cláusula tem de ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho em Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,70 no exercício divulgado pela referida Agência.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho a iniciar o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá aderir, exclusivamente, ao plano ofertado pelo sindicato laboral, que será o estipulante principal junto a operadora odontológica, e, as empresas farão o repasse do valor devido ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento pela empresa até a data do dia 05 do mês subsequente implicará na suspensão do atendimento até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada aderir ao plano odontológico do SINDICATO nos exatos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, à entidade sindical ora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sócias) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO - Fica instituída multa convencional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico. **Parágrafo Único:** O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, independentemente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;



III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

a) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.

b) Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado pela classe médica especializada.

c) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.

d) Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos a esposa na data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VIII - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

IX - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro / 2011 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

X - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XI - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XII - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XV - AUXILIO FUNERAL - Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independentemente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura



individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morte.
Parágrafo Único – STIAVAR, será o responsável pela indicação dos BENEFÍCIOS, fará acompanhamento, implantação e a operacionalização junto a Empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições e benefícios concedidos, tais como: PLANO DE SAÚDE, VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convenio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue a empresa e ao sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO

Para segurança jurídica das partes, empregado e empregador, as homologações de rescisões de contrato de trabalho, a partir de um ano, será assistida pelo sindicato da classe previamente agendado nas cidades consideradas POLOS como, **ALFENAS, GUAXUPÉ, SÃO LOURENÇO e VARGINHA**, observando apresentação de documentos prevista na CLT e CCT.

- A - Termo de Rescisão do Contrato de trabalho (TRCT) em 04 via;
- B - Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada;
- C - Ficha ou livro de registro de empregado com as anotações obrigatórias.
- D - Comprovante de aviso prévio (dispensa ou pedido de demissão);
- E - Extrato atualizado do FGTS;
- F - Comprovante do Recolhimento das contribuições Sindical previstas na CCT, Empregado-Empregador);
- G - Comunicação de dispensa – CD – Requerimento do Seguro Desemprego,
- H - Atestado Médico demissional nos termos da NR – 07
- I - Carta de referência / Apresentação é obrigatório no ato da Homologação;
- J - Guia de Recolhimento Rescisório (GRR).
- K - A Homologação deverá ser feita no prazo de 10 dias, sujeito a multa do Art. 477.
- L - Os descontos nos Salários do Trabalhador na rescisão contratual, só serão aceitos na forma do Enunciado 462 da CLT, não serão permitidos e homologados rescisões que estejam fora dos parâmetros do Enunciado citado, parágrafo 5º da CLT ou previsto nesta CCT, e previsto na letra F desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário, o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de dezembro, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

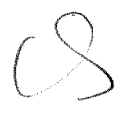
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;



Parágrafo Terceiro - Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS – COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13.467/17, art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12X36



A) JORNADA 12 X 36 fica considerado as alterações da Lei 13467/17" art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, "a jornada de 12x36" deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 X 36 na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

Nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída do empregado em registro manual, mecânico ou eletrônico nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda se, às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES

Com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 em que faculta a Contribuição Sindical Urbana, ficam as empresas incumbidas de descontar mensalmente em folha de pagamento dos trabalhadores e recolher ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, o percentual equivalente a 1% (UM POR CENTO) do piso salarial da categoria para custeios de despesas administrativas da entidade sindical, e recolhida ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, na conta: 500753-6, op. 003, AG. 0163 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante envio de relação dos contribuintes e de comprovante de pagamento pelo e-mail, sindaliment@bol.com.br - sabrina076@hotmail.com (Liliane).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal medida se deve, tendo em vista a necessidade do sindicato em continuar promovendo as relações entre o capital X trabalho e principalmente na assistência jurídica e logística aos trabalhadores em parceria com as partes, beneficiária desta CCT em busca de estreitamento nas relações e na harmonia envolvendo, sindicato Profissional, Sindicato Patronal, empregado e empregador, sem que haja necessidade de ações judiciais no cumprimento desse instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja discórdia de algumas das partes, empresa ou empregado deverá antes de qualquer providência ou medida a serem tomadas, procurar os sindicatos assinantes da CCT, para esclarecimentos e solução do conflito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, as empresas repassarão ao sindicato patronal, a contribuição prevista em cláusula própria do SINALSUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA (GRCSU) - PATRONAL SINALSUL

Com objetivo de evitar a cobrança judicial, as empresas terão 15 (Quinze) dias a partir da data do recolhimento previsto pela CLT, para apresentar ao Sindicato Patronal, as GRCSU, devidamente quitadas e relação nominal das empresas, sob pena de se notificar a DRT local, conforme artigo 578 a 610 da CLT e ainda, as que fizerem recolhimento a Sindicatos ou Federações incompatíveis com os ramos Alimentícios, serão cobrados posteriormente pelas entidades representativas da Classe.

Parágrafo Primeiro - Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU), Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 31/01/2020.

Parágrafo Segundo - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.040,39 (Um mil, quarenta reais e trinta e nove centavos), acima de (501) é de R\$ 2.082,82 (Dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos por empresa a ser recolhida até o dia 30/07/2020.

Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, e só terá validade para as empresas constantes da cláusula segunda desta CCT e que esteja cumprindo suas cláusulas na integridade.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta convenção coletiva de trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, porém podendo ser estendida se for o caso, até o fechamento de uma nova CCT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE



Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



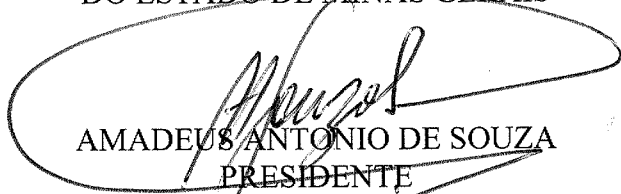
OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS



OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)